Copia - A. Nogueira Sabellias - rua do Rosario, 64 - Rio de Janeiro - 1ª Traslado - Livro n. 1040 - folhas 108 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Amelia Regis de Oliveira e seu marido Dr. Francisco Regis de Oliveira e de outra parte a mesma Fazenda Nacional - Saibam quantos esta virem, que no anno de Nas. S. de N. S. Jesus Christo de 1905 aos 26 de Janeiro nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram juntos e contractados, como outorgante a Snra. D. Amelia Regis de Oliveira e seu marido Dr. Francisco Regis de Oliveira, proprietarios, residentes actualmente em Vienna Austria, representados neste acto pelo Snr. Alvaro de Barros, corretor de fundos publicos na praça do Rio de Janeiro que exhibiu a procuração que fica reg.da no 2º cartorio competente sob n. 186 deste cartorio e de outra tado a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Engº. Chefe da Comm.ão Constructora da Avenida Central e Arnerico Rudolff, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos pelos proprios por mim tab.m e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem conheço, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito que por escriptura publica de 20 de Nov.o de

1872 lavrada nas notas do Tabellião 1º Officio Chaves
Vieira e hoje a cargo do Tabellião Santanche-
da 1º, o predio á Rua de S. José Nº 113, freg.ª X
de S. José desta cidade, foi transferido á outra
D. Amelia Regis de Oliveira casada com o outo
por escriptura ante-nupcial de dote e não
communhão de bens de qualquer modo a-
quiridos, em doação em solutum que
lhe fizeram seu tutor Dr. Luiz Vieira Garcia
e sua esposa; que o predio mede 6,50 de fren-
te e 33,50 de fundo confrontando com 9m
de direito, que o predio e seu terreno estão
completamente livres e desembaraçados
de todo e qualquer onus e responsabilida-
des judiciaes e extra judiciaes, hypotheca
legal ou convencional, fôro ou penhor e que
elles outorg.es não têm acção alguma em
juizo que os impeça de transigir com os
seus bens como provam com as certidões
respectivas que entregam á outorgada;
que achando-se o dito predio dous terreno
completamente digo terreno comprehen-
didos nas desapropriações constantes do
Dec. n. 4.969 de 18 de Setembro de 1903 p.ª
as obras da Avenida Central embaraçam em
franco e livre accôrdo amigavel com a
outa nos precisos termos da Lei n. 1021
de 26 de Agosto de 1903 e do Respectivo Regu-
lamento que baixou com o Dec.º n. 4956
de 9 de Set.º do mesmo anno acerca da
respectiva indemnisação pela zona des-
apropr.ª com todas as suas benfeitorias,
servidões e dependencias activas e pas-

sivas, que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento, fazem os outs de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outa dos bens acima mencionados mediante as segs condições: Primeira — de ceder e transferir-lhe a Fazenda Nacional por esta mesma escriptª a titulo de indemnª como de facto declarado tem que cede e transfere por este mesmo instrumento e nos seus melhores direito, perante mim tabª e as testemunhas, do que dou fé, uma area de terreno situada na freguezia de S. José desta cidade com 111,0 de frente sobre a Avenida lado Este confrontando pelo lado norte com terrenos da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, tendo ahi 119,40 pelo lado Sul com terrenos da Santa Casa da Misericordia tendo ahi 15,35 e pelos fundos com a rua Chile alargada e representando na totalidade cerca de 1.900 m² de conformidade com a planta cadastral e com as plantas em duplicata assignadas pelas partes contractantes e neste acto authenticadas por mim tabª as quaes ficam fazendo parte integrante da presente escriptª o terreno este adquirido pela outorgada em cumprimento do Dec. n. 1.269 de 18 de Setembro de 1903 que approvou os planos plantas e orçamentos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro e desapropriou os predios e terrenos necessarios á Avenida Central e que

podem ser permutadas ou vendidas pela outorgada de accordo com o artº 2º § 5º da Lei 1021 de 26 de Agosto de 1903. Segunda - de ficar o referido terreno livre de fóros ou de qualquer onus ou encargo. Terceira - de pagar a Fazenda Nacional alem outorgante ainda a titulo de indemnisação pela referida desapropriação a quantia de 35:000$000 rs. quantia esta que é effectivamente entregue pela outorgada aos outs em moeda corrente e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelos outs contada e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas do que dou fé, bem como de terem os outorgantes dado a outorgada plena e rasa de quitação de toda a indemnisação ajustada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a nada repetir e a nada fazer jamais quaesquer reclamações com relação ao immovel desapropriado ou a respectiva indemnisação, havendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outs sobre o dito immovel e obrigando-se a garantia e a evicção. Para a qual de obrigarem-se os outs como de facto declaram se obrigar pela presente escriptura e nos melhores de direito as seguintes irrevogaveis e substanciaes condições: a) de construirem os outorgantes no referido terreno um só edificio com frente sobre a Avenida tendo no minimo tres pavimentos distinctos,

de inteiro e rigoroso accordo com os planos que deverão ser submettidos á approvação da Comm.ão Constructora da Avenida Central; b) de submetterem taes planos á approvação da mesma Commissão dentro do prazo improrogavel de 90 dias; c) de construirem nos mesmos terrenos o edificio constante do plano approvado ou modificado pela Comm.ão, segundo as regras fixadas pelo Governo Federal devendo estar concluida improrogavelmente até 15 de Novembro de 1906 sob pena de pagar por cada mez de exceder a data acima fixada a multa de cem mil reis por metro de frente do terreno ainda não construido ou cuja edificação não esteja ainda concluida, multa essa que será cobrada executivamente nos termos do art. 52 letra b, da parte V do Dec. n.º 3084 de 5 de Nov.bro de 1898; d) de não fazer venda cessão ou transferencia do dito terreno ou predio ainda em construcção sem expressa declaração e transmissão das condições acima estipuladas e desta. Pelos out.es foi ainda declarado que, excepctuado o terreno que lhes é transferido por esta escriptura, renunciam por este instrumento a preferencia que lhes foi facultada para acquisição de terrenos disponiveis na Avenida pelo art. 2.º § 5.º da citada Lei n.º 1021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da outorgada me foi dito que acceitam a presente es-

crip.ão como nella se contem, passando por
isto a Fazenda Nacional a exercer desde
já todos os actos e direitos que lhe compe-
tem sobre o immovel cujo dominio e
posse lhe foram conferidos pelo Dec. n.º
4.969 de 18 de Set.bro de 1903 e pela presente
escriptura e investindo as outr.as pela
clausula constituti de todo o direito e ac-
ção, dominio, senhorio e posse que tem
sobre o terreno que lhes transfere pelo pre-
sente instrumento. E me apresentaram
o seg.e conhecimento: 2.º districto Fls. 47 - n.
4.898 - Recebedoria do Rio de Janeiro - Imposto
de consumo da agua - N. Serie - Ex.º de
1904 - Contribuinte 5$000 - Certifico que a
Snr.a D. Amelia Regis de Oliv.a deve a quan-
tia de cincoenta e quatro mil reis im-
posto do const.e de 1 penna d'agua conce-
dida p.a uso do predio n.º 113 da rua
de S. José. Rio Jan.º 8 de Julho de 1904. Pelo
Insp.or Dor. Luiz da S.a Reis. Recebi em 18 de
Agosto de 1904. O fiel do Thez.r Costa. E. Trouxe
quitação predial pelo termo n.º 3.104. E as-
sim accordes me pediram este instrumen-
to que fiz lavrar por José Marcio d'Ascenção,
em dez a.s e juramentado, outorgaram, ac-
ceitaram e assignaram, depois de lhes ser
lido e ás testemunhas Dr. Oscar Varady e
Guascar Guimarães, perante mim Edu-
ardo Theodoro Gomes Guimarães, Cabr.e inte-
rino que o subscrevi. Alfredo de Money -
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Agenor de
Ludolf Oscar Varady - Guascar Guima-

1-2-926

rães - Trasladada hoje - ~~Eu~~ Carlos Theodoro Gomes Guimarães Bacellar interino subscrevo e assigno em publico e raso. Em teste. (signal publico) de verd. Carlos Theodoro Gomes Guimarães. Estavam collada e inutilisada uma estampilha federal no valor total de mil e quinhentos reis.) = Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 1º de Fevereiro de 1926 José Leite Soares Junior Fo. escrip. do Th. No. Horacio Lopes Pinto do mo. Rio. =